



**FACULDADE VIASAPIENS – FVS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LETÍCIA PEREIRA DA SILVA

**LIMITES TERRITORIAIS EM LITÍGIO NO BRASIL: ESTUDO DO CASO
EXISTENTE NA DIVISA ENTRE OS ESTADOS CEARÁ/PIAUÍ**

Orientador: Prof. Me. LEANDRO LIMA VALÊNCIA

TIANGUÁ – CE

2024.1

LETÍCIA PEREIRA DA SILVA

**LIMITES TERRITORIAIS EM LITÍGIO NO BRASIL: ESTUDO DO CASO
EXISTENTE NA DIVISA ENTRE OS ESTADOS CEARÁ/PIAUÍ**

Monografia apresentada a Faculdade
ViaSapiens – FVS como requisito parcial para
a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Me. LEANDRO LIMA
VALÊNCIA

Orientador metodológico: Professor Esp.
Francisco Danilo de Souza Gomes.

TIANGUÁ – CE

2024.1

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Faculdade
ViaSapienscom os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P436 Pereira da Silva, Letícia.
LIMITES TERRITORIAIS EM LITÍGIO NO BRASIL:
ESTUDODO CASO EXISTENTE NA DIVISA ENTRE OS ESTADOS
CEARÁ/PIAUÍ : / Letícia Pereira da Silva -
2024.50 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Faculdade
ViaSapiens,Direito Administrativo, Tianguá. 2024
Orientação: Me. LEANDRO LIMA VALÊNCIA
1. Ceará. 2. Piauí . 3. Litígio. 4. Demarcação. I. Título.

CDD

**FACULDADE VIASAPIENS – FVS
ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA DO CURSO DE DIREITO**

Em 24 de junho de 2024, às 19h, no AUDITÓRIO II da Faculdade ViaSapiens, de modo presencial, compareceram para a DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA do curso de graduação Direito, requisito obrigatório para a obtenção da aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, a aluna: **LETÍCIA PEREIRA DA SILVA**, tendo como título do Trabalho "limites territoriais em litígio no Brasil: estudo do caso existente na divisa entre os estados Ceará/Piauí.", e os professores que constituíram a Banca Examinadora:

- a) Professor-orientador: Prof. Esp. Leandro Lima Valência
- b) Professor-examinador: Prof. Esp. Emanuela Brito de Oliveira
- c) Professor-examinador: Prof. Esp. Benedito Yure Azevedo Aguiar

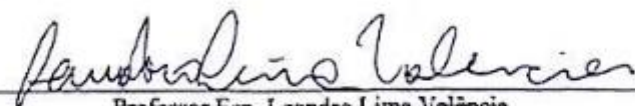
Após a apresentação do projeto e as observações dos membros da banca avaliadora, ficou definido que o trabalho foi APROVADO, com média 2,0.
(DEZ), a partir das seguintes notas:

EXAMINADOR(A)	NOTA	ASSINATURA
Prof. Esp. Leandro Lima Valência	2,0	Assinatura
Profa. Esp. Emanuela Brito de Oliveira	2,0	Assinatura
Profa. Esp. Benedito Yure Azevedo Aguiar	2,0	Assinatura

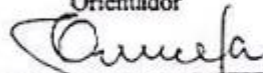
Eu, Leandro Lima Valência, professor-orientador, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora

Reformulações:

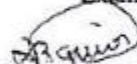
- () Não.
- () Sugeridas
- () Exigidas



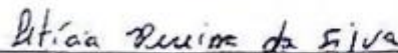
Professor Esp. Leandro Lima Valência
Orientador



Professora Esp. Emanuela Brito de Oliveira
Examinador



Professor Esp. Benedito Yure Azevedo Aguiar
Examinador



Letícia Pereira Da Silva
Aluno

Dedico esse estudo monográfico à minha mãe,
minhas irmãs e a todos que me apoiaram
durante a graduação.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha mãe, pelo apoio incondicional desde o início da minha jornada acadêmica. Sua fé em mim e seus sacrifícios foram fundamentais para que eu pudesse iniciar e prosseguir com minha formação em Direito.

Às minhas irmãs, que estiveram ao meu lado durante todo esse processo, oferecendo seu carinho, compreensão e incentivo, sou profundamente grata. Vocês fizeram parte de cada conquista e desafio enfrentado ao longo do caminho.

Gostaria também de expressar minha sincera gratidão à minha amiga Gardênia Ramos. Tivemos a honra de dividir a jornada da graduação, e sua amizade foi uma fonte constante de apoio e motivação.

Ao meu amigo Eduardo Rodrigues, que igualmente compartilhou essa caminhada acadêmica, meus sinceros agradecimentos. Sua contribuição na verificação do trabalho e seu apoio inabalável foram fundamentais para a conclusão deste projeto. Sua amizade e o espírito colaborativo que tivemos durante a graduação enriqueceram minha experiência acadêmica e pessoal.

Agradeço também aos membros da banca avaliadora dos projetos de TCC I e II. Suas valiosas críticas e sugestões foram essenciais para o aprimoramento do meu trabalho, proporcionando um crescimento acadêmico e profissional significativo.

Um agradecimento especial ao professor Danilo, responsável pela disciplina de TCC I e II, por sua dedicação e paciência. Suas orientações e ensinamentos foram cruciais para o desenvolvimento das habilidades necessárias para a elaboração deste trabalho.

Por fim, manifesto minha profunda gratidão ao professor Leandro Lima Valencia, meu orientador. Sua orientação precisa e constante, aliada ao apoio intelectual e moral, guiou meus passos na escrita desta monografia.

A todos, meu sincero muito obrigado. Sem o suporte e a colaboração de cada um de vocês, esta realização não seria possível.

"O analfabeto do século XXI não será aquele que não sabe ler e escrever, mas aquele que não sabe aprender, desaprender e reaprender."

- Alvin Toffler

RESUMO

Este estudo investiga as disputas territoriais entre os estados do Ceará e Piauí, com ênfase na análise das Constituições, mediações e resoluções de conflitos. O objetivo primordial é examinar os fundamentos históricos e legais que delinearão as fronteiras atuais, explorando o papel das instituições envolvidas nesse cenário. A questão central da pesquisa reside na complexidade das delimitações territoriais e suas implicações jurídicas e sociais. A metodologia adotada inclui análise documental de legislações, tratados e processos arbitrais, assim como estudos de casos específicos sobre intervenções. Os resultados abrangem um detalhado mapeamento das mudanças fronteiriças e uma avaliação crítica das ações pertinentes. É importante observar que a intervenção está atualmente em curso, sendo objeto de ação judicial no STF. A pesquisa conclui que a intervenção institucional é crucial para a manutenção da ordem e apoio às decisões judiciais, ressaltando a importância de soluções pacíficas e legalmente fundamentadas para contendas territoriais.

Palavras-chave: Ceará; Piauí; Litígio; Demarcação.

ABSTRACT

This study investigates territorial disputes between the states of Ceará and Piauí, with an emphasis on the analysis of Constitutions, mediations and conflict resolutions. The primary objective is to examine the historical and legal foundations that delineated the current borders, exploring the role of the institutions involved in this scenario. The central question of the research lies in the complexity of territorial delimitations and their legal and social implications. The methodology adopted includes documentary analysis of legislation, treaties and arbitration processes, as well as specific case studies on disciplines. The results encompass a detailed mapping of border changes and a critical assessment of relevant actions. It is important to note that the intervention is currently ongoing and is the subject of legal action in the STF. The research concludes that institutional intervention is crucial for maintaining order and supporting judicial decisions, highlighting the importance of consolidated and legally based solutions for territorial disputes.

Keywords: Ceará; Piauí; Litigation; Demarcation.

LISTA DE SIGLAS

CF 88 - Constituição Federal de 1988.

STF – Supremo Tribunal Federal.

STJ – Superior Tribunal de Justiça.

CELDITEC- Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais do Ceará

LISTA DE FIGURAS

Figura 01. Página 40 MPCE.MP.BR

Figura 02. Página 41 SEMACE.GOV

Figura 03. Página 43 PGE.CE.GOV.BR

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1. TEORIAS E CONCEITOS DE LIMITES E FRONTEIRAS.....	15
1.1 HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E A DEMARCAÇÃO TERRITORIAL INTERNA.....	20
1.2 HISTÓRICO DE LITÍGIO ENTRE CEARÁ E PIAUÍ.....	24
2. IMPACTOS NAS COMUNIDADES LOCAIS EM LITÍGIO.....	29
3. RESOLUÇÕES E MANIFESTAÇÕES RECENTES: ANÁLISE DOS ESFORÇOS PARA RESOLUÇÃO DO CONFLITO TERRITORIAL	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS.....	48

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como objeto de estudo os limites territoriais em litígio no Brasil, especificamente na divisa entre os estados do Ceará e Piauí, com foco na atuação do Exército Brasileiro. A delimitação territorial entre estados é um tema de extrema relevância no cenário jurídico e político brasileiro, uma vez que envolve questões de soberania, administração pública, e direitos das populações locais. Desde o período colonial até os dias atuais, as fronteiras internas do Brasil passaram por diversas modificações, sendo influenciadas por acordos políticos, arbitragens e legislações específicas.

O problema central desta pesquisa reside na análise das disputas territoriais entre Ceará e Piauí, focando nas implicações jurídicas e práticas das decisões tomadas ao longo do tempo, bem como na atuação do Exército Brasileiro em assegurar a paz e a ordem durante essas disputas. O objetivo geral é compreender as bases históricas e legais que moldaram as fronteiras atuais e avaliar o papel das forças armadas na mediação e resolução de conflitos territoriais.

A metodologia adotada para esta pesquisa inclui a análise documental de legislações, tratados e arbitragens relevantes. Os resultados esperados incluem um mapeamento detalhado das mudanças fronteiriças e uma avaliação crítica das intervenções militares no contexto das disputas entre Ceará e Piauí.

A justificativa para esta pesquisa se fundamenta na importância de compreender as dinâmicas territoriais internas do Brasil, que têm implicações diretas para a administração pública, segurança nacional e desenvolvimento regional. Ao analisar a atuação do Exército Brasileiro, busca-se também evidenciar o papel das instituições militares na manutenção da ordem e no apoio às decisões judiciais e políticas.

1. TEORIAS E CONCEITOS DE LIMITES E FRONTEIRAS

A delimitação territorial e a definição de fronteiras são temas de grande relevância e complexidade, abordados por diversas disciplinas acadêmicas, desde a geografia até a ciência política. Este capítulo tem como objetivo explorar as teorias e conceitos fundamentais relacionados a esses temas, proporcionando uma compreensão abrangente e aprofundada que servirá como base teórica para a análise das demarcações territoriais entre os estados do Ceará e Piauí.

Para iniciar, é essencial compreender as definições básicas de limites e fronteiras. Os limites referem-se às linhas imaginárias que separam duas áreas distintas, podendo ser estabelecidos por critérios naturais, como acidentes geográficos, ou por convenções políticas e históricas. Por outro lado, as fronteiras transcendem as linhas físicas, envolvendo também as interações sociais, culturais e políticas que ocorrem nessas regiões limítrofes.

Dentro da geografia, diversas teorias foram propostas para explicar a demarcação territorial. A Teoria das Linhas Naturais, por exemplo, traz um conceito chave dentro da geografia política e da demarcação de fronteiras, fornecendo uma estrutura teórica para entender como os limites territoriais são estabelecidos por meio de decisões políticas e históricas. Essa teoria parte do pressuposto de que as fronteiras entre os estados ou países são definidas não apenas por características naturais, mas também por acordos e convenções estabelecidos pelas autoridades governamentais.

Uma das características fundamentais da Teoria das Linhas naturais é a ênfase na arbitrariedade na delimitação de fronteiras, o que significa que as linhas divisórias não são necessariamente determinadas por características geográficas objetivas, como rios ou montanhas, mas sim por decisões políticas e negociações entre os estados ou entidades políticas envolvidas.

Essa abordagem reconhece que as fronteiras são construções sociais e políticas, refletindo os interesses e as relações de poder das partes envolvidas. Assim, as fronteiras podem ser estabelecidas ou alteradas de acordo com as necessidades políticas, econômicas ou estratégicas dos governos ou grupos dominantes.

Um exemplo histórico relevante da aplicação da Teoria das Linhas Artificiais é o Tratado de Tordesilhas, assinado em 1494 entre Portugal e Espanha. Esse tratado dividiu as terras descobertas e por descobrir fora da Europa entre os dois países, estabelecendo uma linha imaginária no Atlântico que delimitava as áreas de influência de cada um.

Outro exemplo contemporâneo é a demarcação de fronteiras após o fim do colonialismo na África, onde as linhas divisórias muitas vezes foram desenhadas sem considerar as identidades étnicas e culturais das populações locais, resultando em conflitos étnicos e territoriais.

A Teoria das Linhas naturais também levanta questões sobre a legitimidade e a justiça das fronteiras estabelecidas dessa forma. Muitas vezes, as populações que vivem nessas regiões fronteiriças são afetadas por decisões arbitrárias que podem dividir comunidades e recursos naturais de forma desigual.

Além disso, essa abordagem teórica destaca a importância do contexto histórico, político e cultural na compreensão das fronteiras e dos conflitos territoriais. As fronteiras não são estáticas, mas sim dinâmicas, podendo ser contestadas e negociadas ao longo do tempo à medida que as condições políticas e sociais mudam.

A Teoria das Linhas naturais oferece uma perspectiva crítica sobre a formação e a evolução das fronteiras, destacando a influência das decisões políticas e históricas na definição dos limites territoriais. Essa abordagem é essencial para uma compreensão mais completa das questões geopolíticas e dos conflitos territoriais em todo o mundo. Ou seja, baseia-se em características geográficas, como rios e montanhas, para estabelecer limites. Já a Teoria das Linhas Artificiais considera fatores políticos e históricos na delimitação.

Enquanto a Teoria da Posse Efetiva, busca explicar os processos de demarcação territorial com base na ocupação e uso concreto do território. Esta teoria parte do princípio de que a posse efetiva de uma determinada área é um dos critérios mais relevantes para estabelecer a titularidade e a soberania sobre esse território.

Desde os primórdios da história humana, a ocupação e exploração de territórios têm sido elementos essenciais na definição das fronteiras entre comunidades, estados e nações. A Teoria da Posse Efetiva formaliza esse conceito, reconhecendo que a posse e o controle direto sobre o território são indicadores significativos de soberania e jurisdição.

Um exemplo histórico emblemático da aplicação da Teoria da Posse Efetiva é a expansão territorial dos impérios coloniais europeus durante os séculos XVIII e XIX. Nestes casos, a ocupação militar e a exploração econômica efetiva das terras conquistadas foram os principais critérios utilizados para justificar a anexação e a delimitação das fronteiras coloniais.

Contudo, a Teoria da Posse Efetiva não se limita apenas aos contextos históricos de colonização. Ela também é aplicável a situações contemporâneas, como disputas territoriais entre estados-nação ou grupos étnicos. Nesses casos, a ocupação efetiva do território, seja por meio da presença militar, da exploração econômica ou do estabelecimento de instituições governamentais, desempenha um papel crucial na determinação da titularidade territorial.

No entanto, é importante reconhecer que a aplicação da Teoria da Posse Efetiva nem sempre é livre de controvérsias. Em muitos casos, a ocupação efetiva de territórios pode ser contestada por grupos indígenas, minorias étnicas ou comunidades locais que têm reivindicações históricas sobre essas áreas. Nesses casos, o reconhecimento da posse efetiva pode ser objeto de disputas políticas e jurídicas complexas.

Além disso, a Teoria da Posse Efetiva levanta questões sobre a justiça e a legitimidade das fronteiras estabelecidas com base nesse critério. Nem sempre a ocupação efetiva de um território reflete os interesses e as necessidades das

populações locais, podendo resultar em conflitos e injustiças sociais.

A Teoria da Posse Efetiva oferece uma abordagem importante e relevante para entender os processos de demarcação territorial ao longo da história e em contextos contemporâneos. Por meio do reconhecimento da ocupação e do uso concreto do território como critérios-chave na definição das fronteiras, esta teoria contribui para uma compreensão mais ampla e complexa das questões geopolíticas e dos conflitos territoriais em todo o mundo.

A Teoria da Posse Efetiva enfatiza a ocupação e uso do território como critério determinante. Essas teorias oferecem diferentes abordagens para entender a complexidade das demarcações territoriais.

Além das perspectivas geográficas, as fronteiras também são entendidas como construções sociais e políticas. Segundo a Perspectiva Construtivista, um arcabouço teórico que oferece uma compreensão profunda das fronteiras e limites territoriais, destacando sua natureza socialmente construída e dinâmica.

Esta abordagem, originada principalmente na teoria das Relações Internacionais, propõe que as fronteiras não são entidades estáticas, mas sim produtos das interações sociais e das relações de poder entre diferentes atores políticos e **sociais**.

Um dos princípios fundamentais da Perspectiva Construtivista é o reconhecimento de que as fronteiras são construções sociais, moldadas por processos históricos, culturais e políticos. Ao invés de serem determinadas apenas por características geográficas ou físicas, as fronteiras são entendidas como resultado de acordos, negociações e representações simbólicas que refletem as identidades e interesses dos grupos envolvidos.

Nesta perspectiva, as fronteiras são vistas como ferramentas de poder e controle, utilizadas por atores políticos para estabelecer e manter sua autoridade sobre determinados territórios. Através da definição de fronteiras, os Estados e outros agentes políticos buscam legitimar suas reivindicações territoriais e exercer controle

sobre os recursos e populações que residem nessas áreas.

Um exemplo ilustrativo da aplicação da Perspectiva Construtivista é a análise das fronteiras europeias após o colapso do bloco soviético. Nesse contexto, as fronteiras não foram simplesmente redefinidas com base em critérios geográficos ou étnicos, mas sim através de negociações políticas complexas que refletem as novas dinâmicas de poder na região.

Além disso, a Perspectiva Construtivista ressalta a natureza dinâmica das fronteiras, que estão sujeitas a constantes mudanças e contestações. À medida que as identidades e relações políticas evoluem, as fronteiras também podem ser redefinidas ou reinterpretadas, gerando novos conflitos e desafios para a estabilidade regional.

No entanto, é importante reconhecer que a Perspectiva Construtivista não nega a importância de fatores materiais na definição das fronteiras, como recursos naturais ou características geográficas. Em vez disso, ela destaca a interação complexa entre fatores materiais e sociais na construção e manutenção das fronteiras ao longo do tempo.

A Perspectiva Construtivista oferece uma visão crítica e analítica das fronteiras e limites territoriais, enfatizando sua natureza socialmente construída e dinâmica. Ao reconhecer as fronteiras como produtos de relações sociais e políticas, esta abordagem contribui para uma compreensão mais profunda das questões geopolíticas e dos conflitos territoriais em todo o mundo.

Ou seja, segundo a Perspectiva Construtivista, as fronteiras são produtos das interações sociais e das relações de poder entre grupos e estados. Isso implica que as fronteiras não são estáticas, mas sim dinâmicas, sendo constantemente negociadas e redefinidas ao longo do tempo.

Ao compreender as teorias e conceitos de limite e fronteira, podemos agora analisar de forma mais ampla e contextualizada as disputas territoriais entre o Ceará e o Piauí. A presente obra fornecerá uma base sólida para a compreensão das

complexidades envolvidas nessas demarcações, considerando não apenas aspectos geográficos, mas também sociais, políticos e históricos que moldam essas fronteiras e influenciam as relações entre esses estados.

A história das divisões territoriais no Brasil está intrinsecamente vinculada ao processo de colonização, exploração e subsequente independência do país. A formação de limites estaduais e os litígios territoriais ao longo do tempo refletem uma série de fatores históricos complexos e diversas influências.

Há notáveis exemplos que merecem rememoração, como é o caso da Colonização e os Tratados Iniciais, marcando o início das divisões territoriais durante o período colonial, por meio de tratados entre as potências colonizadoras, notadamente Portugal e Espanha. Esses acordos estabeleceram fronteiras vagas, frequentemente baseadas em acidentes geográficos e referências imprecisas.

O marco legal e constitucional que rege a demarcação de territórios no Brasil é crucial para compreender a complexidade dos litígios territoriais, com atenção especial para o caso de disputa entre os estados do Ceará e Piauí. Diversas disposições legais e constitucionais delineiam as diretrizes para a demarcação de limites estaduais, refletindo a necessidade de conciliar interesses regionais e nacionais.

1.1 HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E A DEMARCAÇÃO TERRITORIAL INTERNA

A questão da divisão e fusão territorial no Brasil tem sido abordada de diferentes formas ao longo da história constitucional do país. Cada Constituição refletiu o contexto político e social de sua época, impactando diretamente a forma como os estados e territórios eram organizados e reestruturados. A disputa territorial entre Ceará e Piauí, uma questão histórica que remonta ao período imperial, exemplifica as complexidades envolvidas na delimitação territorial interna do Brasil. A seguir, será feita uma análise de como as Constituições brasileiras trataram essa questão antes e depois do Acordo Arbitral de 1920.

A primeira Constituição do Brasil, outorgada por Dom Pedro I em 1824, organizava o território brasileiro em províncias, mantendo as divisões administrativas herdadas do período colonial. Não havia mecanismos específicos detalhados para a divisão ou fusão dessas províncias, o que refletia um período de centralização administrativa e controle imperial sobre as regiões.

Com a Proclamação da República, a Constituição de 1891 transformou as províncias em estados e adotou um modelo federativo. Essa Constituição permitia maior autonomia aos estados e estabeleceu que mudanças territoriais, como a criação de novos estados, deveriam ser regulamentadas por meio de legislação específica aprovada pelo Congresso Nacional, com a participação das assembleias estaduais.

A Constituição de 1934 continuou a promover a autonomia estadual e introduziu regulamentos mais detalhados sobre a organização territorial. A criação de novos estados ou territórios, bem como a modificação das fronteiras existentes, exigia uma lei federal após consulta aos estados envolvidos, garantindo um processo mais democrático e participativo.

Durante o Estado Novo de Getúlio Vargas, a Constituição de 1937 centralizou ainda mais o poder no governo federal. As modificações territoriais passaram a ser prerrogativas do presidente da República, através de decretos, reduzindo significativamente a autonomia dos estados e a participação das assembleias estaduais.

Com a redemocratização, a Constituição de 1946 restaurou a autonomia dos estados e estabeleceu que a criação, incorporação, fusão e desmembramento de estados ou territórios deveriam ser realizados através de leis complementares aprovadas pelo Congresso Nacional. Além disso, previa consultas populares nos estados afetados, aumentando a transparência e a participação democrática no processo.

A Constituição Federal de 1988, enquanto principal referência normativa apresenta dispositivos de impacto direto na delimitação territorial entre estados. O artigo 18, por exemplo, define os princípios que regem a organização do Estado brasileiro, estabelecendo competências dos entes federativos. No entanto, a

interpretação e aplicação desses princípios podem, em alguns casos, gerar controvérsias, proporcionando espaço para litígios territoriais.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O Artigo 20 da Constituição Federal, conforme cito a seguir, destaca os bens da União, incluindo terras devolutas, rios e lagos, influenciando diretamente as demarcações de limites.

São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Por sua vez, o artigo 26 estabelece que os estados podem dividir seu território em municípios, mas a delimitação deve respeitar critérios específicos, evitando sobreposições e conflitos.

Historicamente, o Exército Brasileiro tem sido convocado para mediar conflitos territoriais e garantir o cumprimento das decisões judiciais relacionadas à demarcação de limites. Sua presença frequentemente objetiva assegurar a ordem e a segurança durante o processo de definição de fronteiras, especialmente em casos que envolvem disputas acaloradas entre comunidades locais.

Em épocas passadas, o Exército desempenhou um papel significativo na implementação de políticas governamentais voltadas à resolução de controvérsias territoriais. Sua atuação não se limitou à preservação da ordem, mas também buscou criar um ambiente propício para a resolução dialogada e pacífica de litígios, buscando equilibrar interesses diversos.

Atualmente, o Exército Brasileiro continua a ser convocado para intervir em disputas territoriais, adotando uma abordagem mais abrangente além da simples manutenção da ordem. Sua atuação envolve o fornecimento de suporte logístico e técnico para as equipes responsáveis pela demarcação, contribuindo para a eficiência e eficácia do processo.

A presença do Exército muitas vezes representa um elemento de confiança para as partes envolvidas, garantindo a imparcialidade e transparência nas ações relacionadas à delimitação territorial. Sua experiência e conhecimento estratégico desempenham papel fundamental na superação de desafios específicos que possam surgir durante o processo de demarcação.

1.2 HISTÓRICO DE LITÍGIO ENTRE CEARÁ E PIAUÍ

O caso de litígio entre os Estados do Ceará e Piauí têm sido de grande notoriedade. Este litígio está localizado na região da Serra da Ibiapaba, no limite oeste do Ceará e leste do Piauí.

De acordo com Guedes (2010), as disputas por terras entre Ceará e Piauí remontam ao século XVII, mais especificamente em 1656, quando a capitania secundária do Ceará foi separada da capitania-geral do Maranhão e Grão-Pará, que incluía a atual área do Piauí, e anexada à capitania-geral de Pernambuco. A partir dessa época foram inúmeras as tentativas de ambos de anexação da área.

Segundo Guedes (2010), em 1880 o decreto imperial nº 3012, de 22 de outubro, entre Piauí e Ceará estabeleceu a cessão, pelo Ceará, da localidade de Amarração que hoje corresponde aos municípios de Luís Correia, Parnaíba, Ilha Grande e Cajueiro da Praia) litoral piauiense, pois o Piauí necessitava de acesso ao mar para facilitar suas exportações. Historicamente, houve uma disputa territorial entre Ceará e Piauí, envolvendo as regiões que atualmente correspondem a Crateús e Independência. Em 1920, um acordo mediado pelo presidente Epitácio Pessoa tentou resolver a disputa, mas a demarcação geográfica nunca foi realizada completamente, perpetuando o litígio. A área de litígio entre Ceará e Piauí é de aproximadamente 2.821 km², segundo a ação que está no STF.

Na década de 2000, numa tentativa amigável de acabar com o problema através de um acordo, o governo piauiense elaborou uma proposta e a enviou aos governantes cearenses. Na proposta a área em litígio seria dividida em duas, uma ao norte da divisa entre os Municípios de Domingos Mourão e São João da Fronteira, ambos piauiense, e outra ao sul.

Segundo a proposta, no trecho norte, a área do litígio seria incorporada aos municípios cearenses, e ao sul a área de litígio seria incorporada aos municípios piauienses.

No Ceará a área compreende a área de treze municípios: Granja, Viçosa do Ceará, Tianguá, Ubajara, Ibiapina, São Benedito, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Croatá, Ipueiras, Poranga, Ipaporanga e Crateús. No Piauí estão na área de litígio sete municípios: Luís Correia, Cocal, Cocal dos Alves, São João da Fronteira, Domingos Mourão, Pedro II e Buriti dos Montes.

No entanto, devido à demora do governo cearense em analisar a proposta, o governo piauiense entrou em 2010 com uma ação civil pública no STF buscando acelerar a resolução da indefinição das divisas na região de modo arbitrário. Mas em abril de 2012 o STF, numa tentativa de acordo no menor prazo possível, submetendo “a questão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) para fins de suspensão temporária do processo. (STF- AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1.831 (361) de 18 de abril de 2012).

Visando o censo de 2012 o IBGE estabeleceu o prazo até agosto de 2009 para que o problema fosse solucionado, porém, isso não aconteceu. Após o censo de 2010 o IBGE, em decisão inédita, divulgou uma versão atualizada dos mapas do Ceará e Piauí e para a surpresa, a área de litígio entre os dois Estados não foi representada. O IBGE decidiu ignorar a disputa política e determinou uma linha de limite entre os Estados com base na linha de cumeada da serra da Ibiapaba. Na prática a disputa entre os Estados permanece já que ainda o impasse continua entre os dois governos sem solução já que o Piauí entrou com ação civil pública requerendo a área do litígio embasando em documentos da época do acordo imperial, enquanto o Ceará se defende embasado no método de delimitação utilizado pelo IBGE que levou em conta o relevo.

No meio dessa disputa política, quem sofre é a população que vive nesta região. Como a área do litígio é considerada “sem dono”, nenhum dos dois Estados fornece serviços básicos à população que vive na área, ficando estes totalmente

desamparados à espera de um acordo ou de uma decisão que colocasse fim à disputa.

Não existe no Brasil uma orientação de nenhum órgão deliberativo do assunto que determine a forma como os limites devem ser definidos entre Estados ou entre municípios.

A Constituição de 1988 foi analisada e de acordo com a legislação que trata das atribuições da União em relação a limites, a Constituição Federal de 1988, em seu Art.48 diz o seguinte:

Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida está para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

V- limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI- incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

Ainda na carta magna brasileira de 1988, no Ato das disposições constitucionais transitórias, em seu Art. 12, diz o seguinte:

Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, comissão de estudos territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da

Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguindo-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.

Em toda a constituição Federal esses poucos parágrafos e incisos definem a questão da delimitação dos Estados e municípios brasileiros.

Sendo assim, pelo que se entende na Constituição Federal, era dever dos Estados e municípios realizarem as suas respectivas delimitações e caso houvesse divisas litigiosas ou se as divisas não tivessem sido delimitadas, seria dever da União determinar os limites litigiosos. A União apenas define que os Estados e Municípios resolvam seus problemas de limites e se os mesmos não resolverem, ela mesma se encarrega disso. No entanto, não é definido como isso deve ser feito, com base em quê, a partir de quê, orientado onde nem qual metodologia deve-se utilizar. Além de não regular, não cobra os Estados e municípios que não cumpriram e também nem ela mesma resolve, como prevê a Constituição.

Portanto, nota-se que a constituição não vem sendo cumprida. O que se pode perceber é um jogo de empurra entre as esferas municipais, estaduais e federal. De um lado um Estado ou município afirmando, por meio de leis, que determinado território está em seus domínios e do outro o outro também afirmando a mesma coisa, também respaldando por uma lei, que o mesmo território pertence a ele. No

meio de toda essa discussão está quem mais é atingido pelos problemas que esses conflitos causam e necessitam da resolução desses, a população.

O município não faz a delimitação correta ou a tentativa de acordo com o vizinho, o Estado não cobra uma solução, e ainda pode acontecer do Estado também estar envolvido e também nada resolve.

Município e Estado não fazem por algum motivo (incompetência, falta de vontade política, acomodação, etc), e quem, em último caso deveria fazer também não faz, e tudo fica por isso mesmo. Parece estranho, mas é o que mais acontece nas divisas internas do país com a nona maior economia global do planeta.

2. IMPACTOS NAS COMUNIDADES LOCAIS EM LITÍGIO

O litígio entre os estados do Ceará e Piauí pela posse de terras tem um impacto profundo nas comunidades locais. Essa disputa não só molda o cenário político e econômico da região, mas também afeta diretamente a vida das pessoas que residem nessas áreas.

As comunidades que vivem nas áreas disputadas entre Ceará e Piauí enfrentam uma constante incerteza jurídica. A indefinição das fronteiras gera insegurança quanto à posse da terra, dificultando o planejamento de longo prazo e investimentos na agricultura, principal atividade econômica da região. Agricultores vivem sob a ameaça constante de perderem suas terras, o que afeta sua produtividade e bem-estar.

A insegurança fundiária, caracterizada pela indefinição e disputa sobre a posse e administração de terras, tem consequências profundas para as comunidades que habitam essas regiões. No caso específico do litígio territorial entre Ceará e Piauí, essa situação provoca uma série de dificuldades no acesso a serviços públicos essenciais. A ambiguidade quanto à responsabilidade administrativa resulta em confusão e negligência, impactando negativamente a qualidade de vida dos moradores.

Em áreas onde a fronteira entre os estados é contestada, a falta de clareza sobre qual governo estadual deve assumir a responsabilidade pela prestação de serviços públicos como saúde, educação e infraestrutura é uma constante. Isso ocorre porque tanto o Ceará quanto o Piauí, em diversas ocasiões, evitam investir em regiões cuja posse é incerta, temendo que tais investimentos possam ser considerados desperdício de recursos públicos caso o território venha a ser definitivamente atribuído ao outro estado.

Na área da saúde, por exemplo, a insegurança fundiária pode levar à ausência de postos de saúde bem equipados e à falta de profissionais capacitados. As comunidades locais muitas vezes precisam viajar longas distâncias para obter

atendimento médico básico, o que agrava problemas de saúde e pode resultar em complicações evitáveis. A falta de investimentos em infraestrutura de saúde não só afeta o bem-estar físico dos moradores, mas também gera um sentimento de abandono e desamparo.

A educação é outro setor severamente prejudicado pela disputa territorial. Escolas em áreas disputadas frequentemente enfrentam problemas graves de infraestrutura, como falta de manutenção, escassez de materiais didáticos e insuficiência de professores. A incerteza administrativa faz com que os estados envolvidos relutem em financiar melhorias nas escolas, o que compromete a qualidade do ensino e impacta negativamente o futuro das crianças e adolescentes dessas comunidades. Sem um ambiente educacional adequado, o potencial de desenvolvimento das novas gerações é seriamente limitado.

A infraestrutura, no sentido mais amplo, também sofre com a insegurança fundiária. Estradas mal conservadas ou inexistentes dificultam o transporte de pessoas e mercadorias, isolando ainda mais essas comunidades. A falta de saneamento básico e abastecimento de água potável são problemas recorrentes em regiões negligenciadas pela disputa territorial. Essas deficiências não apenas comprometem a saúde e a qualidade de vida dos moradores, mas também restringem o desenvolvimento econômico local, impedindo o crescimento de pequenos negócios e a atração de investimentos.

A confusão administrativa pode levar a situações em que projetos de infraestrutura sejam iniciados por um estado e não concluídos por causa de litígios judiciais ou falta de recursos. Isso resulta em obras inacabadas, como pontes e estradas, que deveriam facilitar a vida dos moradores, mas acabam se tornando obstáculos adicionais. A ineficiência na gestão desses projetos reflete a falta de uma coordenação clara e a relutância em investir em áreas de posse disputada.

Além disso, a ausência de serviços públicos adequados agrava problemas sociais existentes, como a violência e a pobreza. Sem acesso a uma educação de qualidade e a serviços de saúde, as comunidades ficam mais vulneráveis a esses problemas. A falta de infraestrutura adequada pode contribuir para o aumento da

criminalidade, pois a falta de oportunidades educacionais e econômicas empurra jovens para atividades ilícitas como forma de sobrevivência.

A situação é ainda mais crítica quando se considera o impacto psicológico da insegurança fundiária. A constante incerteza sobre o futuro da posse da terra e a ausência de serviços públicos essenciais geram um ambiente de ansiedade e estresse. Isso pode levar a problemas de saúde mental, que são exacerbados pela falta de serviços de apoio psicológico e psiquiátrico nas áreas disputadas. A sensação de abandono por parte do governo contribui para um sentimento generalizado de desesperança entre os moradores.

A resolução do litígio territorial é crucial para melhorar o acesso a serviços públicos nas áreas disputadas entre Ceará e Piauí. Uma definição clara das fronteiras permitiria aos estados responsáveis investir com confiança em infraestrutura e serviços essenciais, melhorando a qualidade de vida das comunidades. Além disso, uma administração efetiva e coordenada dessas áreas promoveria o desenvolvimento econômico e social, beneficiando não apenas os moradores locais, mas toda a região.

O conflito territorial contribui para o deslocamento de populações. Em busca de segurança e melhores condições de vida, muitas famílias são forçadas a migrar, abandonando suas terras ancestrais. Esse deslocamento desestrutura comunidades inteiras, afetando laços familiares e redes de apoio social que são fundamentais para a sobrevivência em áreas rurais.

Culturalmente, o litígio afeta a identidade das comunidades locais. As disputas entre os estados do Ceará e Piauí criam uma divisão simbólica, onde os habitantes muitas vezes se veem como pertencentes a um estado ou outro, conforme a administração predominante. Essa divisão pode enfraquecer a coesão social e criar rivalidades internas.

O litígio territorial entre os estados do Ceará e Piauí não apenas impacta a vida prática e econômica das comunidades envolvidas, mas também exerce uma profunda influência sobre sua identidade cultural. Esse conflito, que remonta a tempos

coloniais, cria uma divisão simbólica entre os habitantes, os quais frequentemente se veem forçados a escolher um lado, dependendo da administração predominante na área onde vivem. Tal divisão não é meramente geográfica, mas também emocional e cultural, resultando em uma série de consequências negativas para a coesão social e a identidade coletiva das comunidades locais.

A identidade cultural de uma comunidade é construída ao longo do tempo através de tradições, valores compartilhados, práticas sociais e vínculos emocionais com o território. Quando as fronteiras administrativas de uma região são contestadas, essas bases da identidade cultural são colocadas em risco. No caso das disputas entre Ceará e Piauí, os moradores das áreas em litígio frequentemente se encontram em uma posição ambígua, onde a lealdade ao estado ao qual tradicionalmente pertencem é desafiada pela realidade administrativa do dia a dia.

Essa situação cria uma divisão simbólica que pode enfraquecer a coesão social. Comunidades que antes funcionavam como um todo coeso começaram a fragmentar-se em subgrupos que se identificam com um dos dois estados. Essas divisões simbólicas são reforçadas por elementos concretos, como a administração de escolas, hospitais e outros serviços públicos, que podem diferir significativamente entre os estados. A constante alternância ou sobreposição de jurisdições cria um ambiente de incerteza e fragmentação.

Essa fragmentação pode levar à criação de rivalidades internas. Quando os moradores se identificam fortemente com um estado em detrimento do outro, surgem tensões e conflitos que podem se manifestar em diversos aspectos da vida comunitária. As festividades locais, por exemplo, podem tornar-se arenas de disputa simbólica, onde a representação de um estado ou outro é contestada. Além disso, o apoio a times de futebol ou a participação em eventos culturais pode ser vista através do prisma da lealdade estadual, exacerbando rivalidades que antes não existiam.

A divisão simbólica também pode afetar as redes de apoio social que são cruciais em comunidades rurais. A confiança e a cooperação entre vizinhos são fundamentais para a sobrevivência e o bem-estar nas áreas rurais. Quando essas redes são comprometidas por divisões simbólicas, o suporte mútuo diminui, enfraquecendo a capacidade da comunidade de lidar com desafios coletivos. A

fragmentação cultural, portanto, não é apenas uma questão de identidade, mas também uma questão prática que afeta a resiliência das comunidades.

Além disso, a insegurança territorial resultante do litígio tem um efeito erosivo sobre as tradições culturais. Festividades, rituais e práticas sociais que dependem da coesão comunitária são prejudicados quando a identidade coletiva é fragmentada. A transmissão de conhecimentos tradicionais entre as gerações é comprometida, e a riqueza cultural da região é diluída. As comunidades em litígio perdem partes valiosas de sua herança cultural, que são fundamentais para sua identidade.

A educação é um campo onde a divisão simbólica pode ter efeitos particularmente perniciosos. Crianças e jovens que crescem em áreas disputadas podem enfrentar uma crise de identidade, sendo ensinados a valorizar identidades conflitantes. A incerteza sobre a administração escolar e a currículo pode levar a uma educação fragmentada, onde os alunos não têm uma compreensão clara e coesa de sua própria história e cultura. Isso afeta o desenvolvimento de uma identidade forte e unificada, que é essencial para o crescimento pessoal e social.

A literatura e a arte locais também sofrem com a fragmentação. Artistas e escritores que buscam expressar a identidade de sua comunidade enfrentam desafios ao tentar representar uma cultura dividida. A criação artística, que muitas vezes serve como um reflexo da identidade coletiva, torna-se um campo de disputa simbólica. Isso pode levar à produção de obras que refletem a tensão e a divisão, em vez de celebrar a coesão e a unidade cultural.

No âmbito político, a divisão simbólica alimenta a desconfiança e a polarização. Os líderes locais podem explorar as lealdades estaduais para ganhar apoio, exacerbando ainda mais as divisões dentro da comunidade. Em vez de trabalhar em conjunto para resolver problemas comuns, os moradores se veem divididos por lealdades conflitantes, dificultando a governança eficaz e a implementação de políticas que beneficiem toda a comunidade.

A resolução do litígio territorial entre Ceará e Piauí é, portanto, crucial não apenas para garantir a segurança jurídica e econômica, mas também para sanar as

feridas culturais e sociais que o conflito prolongado inflige às comunidades locais. Uma definição clara das fronteiras permitiria que os moradores reconstruíssem uma identidade coletiva forte e coesa, baseada em uma administração estável e previsível. Isso fortaleceria a coesão social, restaurando a confiança e a cooperação que são fundamentais para o desenvolvimento sustentável e harmonioso da região.

O acesso ao crédito rural também é prejudicado pela incerteza jurídica. Sem a garantia da posse legal da terra, os agricultores têm dificuldade em obter financiamentos para investir em suas propriedades. Isso limita a modernização da agricultura e a adoção de técnicas mais eficientes, mantendo os índices de produtividade baixos e dificultando o desenvolvimento econômico da região.

O crédito rural é um instrumento vital para o desenvolvimento agrícola. Ele permite que os agricultores adquiram insumos, maquinário, tecnologia e façam melhorias em suas infraestruturas, como sistemas de irrigação e armazenamento. No entanto, para acessar esses recursos financeiros, os produtores rurais geralmente precisam oferecer garantias, sendo a terra a mais comum e aceita pelos bancos. Em áreas onde a posse da terra é contestada devido a litígios territoriais, essa garantia torna-se impossível de ser oferecida, resultando na recusa dos pedidos de crédito.

A falta de acesso ao crédito impede a modernização das práticas agrícolas. Agricultores sem recursos financeiros suficientes são forçados a continuar utilizando métodos tradicionais de cultivo, que são menos eficientes e produtivos. Sem a possibilidade de investir em sementes melhoradas, fertilizantes, defensivos agrícolas e equipamentos modernos, a produtividade das lavouras permanece baixa. Isso não só reduz a rentabilidade dos produtores, mas também limita a capacidade da região de alcançar um desenvolvimento agrícola sustentável e competitivo.

Além disso, a incerteza jurídica afeta a confiança dos agricultores em investir em suas propriedades, mesmo quando recursos próprios estão disponíveis. O medo de perder a terra devido à falta de regularização fundiária faz com que muitos produtores hesitem em realizar investimentos significativos que poderiam ser perdidos em um eventual despejo. Essa incerteza cria um ambiente de estagnação, onde a inovação e a melhoria contínua são desestimuladas.

O impacto negativo sobre a produtividade agrícola tem repercussões econômicas mais amplas. A agricultura é frequentemente a espinha dorsal das economias rurais, e a baixa produtividade limita a geração de renda e emprego na região. Com menos recursos financeiros circulando na economia local, outros setores, como comércio e serviços, também sofrem. Isso cria um ciclo de pobreza e subdesenvolvimento difícil de quebrar, perpetuando as condições precárias de vida das comunidades rurais.

A adoção de técnicas agrícolas mais eficientes, como a agricultura de precisão, o uso de drones para monitoramento de cultivos e sistemas de irrigação avançados, é fundamental para aumentar a produtividade e a sustentabilidade da produção agrícola. No entanto, esses avanços requerem investimentos substanciais que, sem acesso ao crédito, estão fora do alcance da maioria dos pequenos e médios agricultores. A falta de modernização não só limita a produção atual, mas também a capacidade de adaptação às mudanças climáticas e a variabilidade do mercado, tornando a agricultura local mais vulnerável a crises.

A situação é agravada pela falta de assistência técnica adequada. Programas de extensão rural, que poderiam ajudar os agricultores a melhorar suas práticas e aumentar a eficiência, muitas vezes são sub financiados e mal implementados em regiões de litígio. Sem o suporte necessário, os agricultores ficam isolados, sem acesso a conhecimentos e inovações que poderiam melhorar significativamente suas operações.

A solução para esses problemas passa, necessariamente, pela regularização fundiária. A garantia de posse legal da terra daria aos agricultores a segurança necessária para buscar e obter crédito, investir em suas propriedades e adotar novas tecnologias. Governos e instituições financeiras precisam trabalhar juntos para criar mecanismos que permitam a regularização rápida e eficiente das terras em disputa, oferecendo suporte jurídico e administrativo aos agricultores.

Além disso, políticas públicas focadas na concessão de crédito rural em áreas de litígio podem ser implementadas. Programas governamentais de crédito com garantias alternativas ou fundos de garantia específicos para essas regiões poderiam facilitar o acesso dos agricultores a financiamentos, mesmo diante da incerteza

jurídica. Esses programas poderiam ser complementados por iniciativas de capacitação e assistência técnica, ajudando os produtores a utilizar os recursos de forma eficiente e sustentável.

A saúde mental das comunidades é impactada pela constante incerteza e conflitos locais. A ameaça de despejo e a disputa por recursos escassos criam um ambiente de tensão e ansiedade. Estudos indicam que a insegurança fundiária está associada a níveis mais altos de estresse e problemas de saúde mental, o que pode afetar a qualidade de vida e a produtividade dos moradores.

A educação das crianças nas áreas disputadas também sofre. Escolas frequentemente enfrentam problemas de infraestrutura e falta de recursos devido à ambiguidade administrativa. A incerteza quanto ao futuro das comunidades impacta a frequência escolar e a qualidade do ensino, comprometendo o desenvolvimento das novas gerações.

A educação das crianças nas áreas disputadas entre Ceará e Piauí enfrenta sérios desafios devido à ambiguidade administrativa e à incerteza territorial. Esses problemas afetam diretamente a infraestrutura das escolas, a disponibilidade de recursos e, conseqüentemente, a qualidade do ensino. A incerteza sobre o futuro das comunidades não apenas desestimula a frequência escolar, mas também compromete o desenvolvimento integral das novas gerações, limitando suas oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

As escolas situadas em regiões de litígio territorial muitas vezes operam em condições precárias. A indefinição sobre qual estado deve administrar essas áreas resulta em uma falta de investimento adequado na infraestrutura educacional. Muitas vezes, as escolas funcionam em prédios deteriorados, sem manutenção regular, e carecem de instalações básicas, como bibliotecas, laboratórios de ciências e tecnologia, e áreas recreativas. Essa situação cria um ambiente de aprendizado inadequado e desmotivador para alunos e professores.

A falta de recursos é outro problema crítico nas escolas dessas áreas. A indefinição administrativa provoca uma situação em que tanto Ceará quanto Piauí

hesitam em fornecer recursos financeiros e materiais, temendo que os investimentos possam ser considerados desperdício se a disputa territorial não for resolvida a seu favor. Como resultado, escolas enfrentam escassez de materiais didáticos, equipamentos de ensino, e até mesmo de itens básicos como carteiras e cadeiras. Essa carência de recursos compromete a capacidade dos professores de oferecerem uma educação de qualidade e dificulta o aprendizado dos alunos.

Além dos problemas de infraestrutura e recursos, a incerteza quanto ao futuro das comunidades impacta diretamente a frequência escolar. Famílias que vivem em áreas de litígio muitas vezes enfrentam insegurança sobre sua permanência na terra, o que pode levar a deslocamentos frequentes e interrupções na educação das crianças. A instabilidade faz com que os pais hesitem em investir na educação de seus filhos, pois não sabem se continuarão na mesma região ou se serão forçados a se mudar. Isso resulta em altas taxas de abandono escolar e irregularidade na frequência, prejudicando o desenvolvimento acadêmico dos estudantes.

A qualidade do ensino também sofre com a falta de estabilidade e recursos. Professores que trabalham em escolas situadas em áreas disputadas enfrentam desafios adicionais, como a falta de apoio pedagógico, salários atrasados e condições de trabalho inadequadas. A rotatividade de professores é alta, pois muitos procuram posições em locais mais estáveis e com melhores condições de trabalho. A falta de continuidade no corpo docente afeta a qualidade do ensino, já que os alunos têm dificuldade em estabelecer relacionamentos duradouros com seus professores e em seguir uma progressão pedagógica consistente.

Além disso, a incerteza territorial afeta o currículo escolar. Em algumas situações, pode haver discrepâncias entre as orientações curriculares dos estados em disputa, causando confusão sobre qual programa de ensino seguir. Essa ambiguidade curricular compromete a formação dos alunos, que podem não receber uma educação completa e consistente. A falta de uma direção clara no ensino dificulta a preparação dos estudantes para exames e avaliações padronizadas, impactando negativamente seu desempenho acadêmico e suas chances de acesso ao ensino superior.

As consequências a longo prazo da educação prejudicada são profundas. Crianças que não recebem uma educação de qualidade estão em desvantagem

quando se trata de ingressar no mercado de trabalho e de alcançar sucesso profissional. A falta de oportunidades educacionais limita o desenvolvimento de habilidades críticas e de competências necessárias para competir em uma economia moderna e globalizada. Isso perpetua o ciclo de pobreza e subdesenvolvimento nas regiões afetadas, impedindo que as comunidades locais alcancem seu pleno potencial.

Além disso, o litígio tem implicações na infraestrutura local. A indefinição territorial leva à falta de investimentos em infraestrutura básica, como estradas, eletricidade e saneamento. Muitas comunidades ficam isoladas e sem acesso a serviços fundamentais, agravando as condições de vida e limitando as oportunidades econômicas.

A economia local é diretamente afetada pela disputa territorial. A agricultura, principal fonte de renda, sofre com a falta de investimentos e apoio técnico. A insegurança sobre a posse da terra desestimula os produtores a investir em melhorias, resultando em práticas agrícolas menos eficientes e rendimentos mais baixos.

O litígio também tem um impacto ambiental significativo. A falta de clareza sobre a responsabilidade pela gestão das terras leva ao uso indiscriminado de recursos naturais. Sem uma administração efetiva, práticas como o desmatamento ilegal e a exploração inadequada dos recursos hídricos são comuns, ameaçando a sustentabilidade ambiental da região.

As disputas territoriais também fomentam conflitos locais entre comunidades. A competição por recursos limitados, como água e terra arável, pode levar a confrontos violentos. A falta de uma autoridade clara para mediar e resolver esses conflitos agrava a situação, resultando em tensão e violência.

Os jovens são particularmente afetados pelo litígio. A falta de oportunidades educacionais e econômicas leva muitos a migrar para outras regiões

em busca de uma vida melhor. Isso resulta em um êxodo rural que despovoa as comunidades, reduzindo a força de trabalho e dificultando o desenvolvimento local.

Em termos políticos, o litígio cria um ambiente de desconfiança e disputa entre os estados do Ceará e Piauí. As comunidades locais muitas vezes se sentem esquecidas pelos governos estaduais, que parecem mais focados na disputa legal do que em atender às necessidades imediatas dos habitantes. Isso pode levar a um sentimento de abandono e desilusão com as instituições públicas.

3. RESOLUÇÕES E MANIFESTAÇÕES RECENTES: ANÁLISE DOS ESFORÇOS PARA RESOLUÇÃO DO CONFLITO TERRITORIAL

Nos últimos anos, os esforços para resolver o litígio territorial entre Ceará e Piauí têm se intensificado, impulsionados tanto pela necessidade de estabilidade regional quanto pela pressão das comunidades afetadas. Diversas iniciativas e negociações foram realizadas, com o objetivo de definir claramente as fronteiras estaduais e garantir segurança jurídica para os moradores. Esses esforços envolvem tanto ações judiciais quanto políticas públicas, buscando uma solução que beneficie todas as partes envolvidas.

A questão territorial entre Ceará e Piauí é antiga, remontando ao período colonial. Ao longo dos anos, a falta de uma definição clara das fronteiras gerou conflitos, insegurança e dificuldades administrativas. No entanto, nos últimos anos, ambos os estados reconheceram a necessidade de resolver definitivamente essa disputa para promover o desenvolvimento econômico e social das áreas afetadas.

Uma das principais frentes de atuação tem sido o Judiciário. O STF desempenhou um papel crucial, sendo a instância máxima responsável por decidir sobre a delimitação das fronteiras. Diversas audiências e sessões foram realizadas, onde representantes dos dois estados apresentaram suas argumentações e evidências históricas e geográficas. O processo judicial buscou esclarecer a demarcação correta, com base em documentos históricos, mapas antigos e relatos de especialistas.

Além do Judiciário, esforços significativos foram feitos no âmbito legislativo. Parlamentares dos dois estados trabalharam em conjunto para criar comissões especiais e subcomissões dedicadas ao tema. Essas comissões realizaram audiências públicas, ouviram especialistas e buscaram soluções legislativas que pudessem apoiar a decisão judicial e facilitar a implementação das novas fronteiras. A colaboração entre os legisladores foi fundamental para criar um ambiente de diálogo e cooperação.

O papel das autoridades locais também foi destacado. Prefeitos e vereadores das áreas disputadas se envolveram ativamente no processo, articulando com as comunidades e buscando garantir que as necessidades dos moradores fossem consideradas. Em muitas dessas localidades, foram organizadas consultas populares e reuniões comunitárias para discutir as possíveis soluções e as implicações de uma eventual redefinição das fronteiras.

Em 2021, um marco importante foi alcançado com a assinatura de um acordo preliminar entre os governadores do Ceará e do Piauí. Esse acordo, mediado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, estabeleceu diretrizes para a cooperação mútua e o compromisso de acatar a decisão final do STF. A assinatura desse acordo representou um avanço significativo, sinalizando a disposição de ambos os estados em resolver a questão de forma pacífica e colaborativa.

Outro desenvolvimento crucial foi a criação de grupos técnicos de trabalho, compostos por especialistas em geografia, direito e história. Esses grupos foram responsáveis por analisar detalhadamente as fronteiras contestadas, utilizando tecnologias modernas, como sistemas de georreferenciamento, para obter medições precisas. Os resultados dessas análises foram apresentados ao STF e às comissões legislativas, fornecendo uma base técnica sólida para a tomada de decisão.

Paralelamente às negociações e estudos técnicos, foram realizados investimentos em infraestrutura nas áreas afetadas. Tanto o Ceará quanto o Piauí reconheceram a importância de melhorar as condições de vida das comunidades locais, independentemente da resolução final. Projetos de construção e reforma de

escolas, postos de saúde e estradas foram implementados, buscando minimizar o impacto negativo da incerteza territorial e melhorar o bem-estar dos moradores.

A participação da sociedade civil também foi fundamental. Organizações não-governamentais, associações comunitárias e lideranças locais desempenharam um papel ativo, promovendo campanhas de conscientização e mobilizando a população para participar das discussões. Essa mobilização ajudou a manter o tema em evidência e a pressionar as autoridades por uma solução justa e rápida.

Os esforços para resolver o conflito territorial entre Ceará e Piauí culminaram em uma série de audiências públicas realizadas em 2023, onde a população local teve a oportunidade de expressar suas opiniões e preocupações. Essas audiências foram essenciais para garantir a transparência do processo e para que as vozes das comunidades diretamente afetadas fossem ouvidas. A participação popular reforçou a legitimidade das decisões tomadas e ajudou a construir um consenso sobre a importância de resolver a disputa.

Um aspecto crucial das negociações foi a consideração dos direitos dos moradores. Ambos os estados se comprometeram a garantir que os direitos de propriedade e as condições de vida das pessoas não fossem prejudicados pela redefinição das fronteiras. A regularização fundiária foi um tema central, com a promessa de que todas as propriedades seriam devidamente registradas e legalizadas, independentemente do estado ao qual passassem a pertencer.

Um dos eventos para abordar o tema teve a presença do MPCE, na sexta-feira, 5 de abril, de um evento significativo realizado no auditório da Secretaria de Pesca e Aquicultura, no antigo Palácio Iracema. O encontro reuniu pesquisadores, gestores públicos e operadores do Direito para debater a tese de que a Serra da Ibiapaba, envolvida no litígio territorial entre Ceará e Piauí, deve permanecer em território cearense. Durante o evento, foi apresentada a nota técnica intitulada “Origens e Mapeamento da Divisa Histórica entre Ceará e Piauí: o sopé ocidental da Serra da Ibiapaba”, que contribuiu para a compreensão das bases históricas e geográficas da divisa entre os dois estados.

Figura 1 - MPCE participa de evento que fortalece tese de que Serra da Ibiapaba deve permanecer em território cearense.



Fonte: mpce.mp.br, 05 de abril de 2024.

A realização desse evento pelo Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) reveste-se de grande importância, pois promoveu um debate qualificado e multidisciplinar sobre a questão territorial envolvendo a Serra da Ibiapaba, um tema de relevância histórica, geográfica e jurídica. Ao reunir pesquisadores, gestores públicos e operadores do Direito, o evento possibilitou a troca de conhecimentos e a análise aprofundada das implicações do litígio territorial entre Ceará e Piauí. A apresentação da nota técnica “Origens e Mapeamento da Divisa Histórica entre Ceará e Piauí: o ocidental da Serra da Ibiapaba” forneceu uma base documental robusta

para sustentar a tese de que a região deve permanecer em território cearense, fortalecendo os argumentos do estado do Ceará.

No dia 11 de junho de 2024, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace) participou de um significativo evento na sede da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Durante essa ocasião, foram apresentados estudos técnicos fundamentais que destacam a atuação do estado do Ceará nas áreas ambiental, hidrográfica, econômica e sociocultural, especialmente nos 13 municípios envolvidos na área de litígio com o estado do Piauí. O evento reuniu diversas autoridades e especialistas, proporcionando uma plataforma para discutir e divulgar importantes pesquisas e ações relativas à gestão e ao desenvolvimento sustentável da região em disputa.

Durante o evento, foram apresentados quatro estudos principais que abordam diferentes aspectos da área de litígio entre Ceará e Piauí. O primeiro estudo tratou da estrutura legal referente à bacia hidrográfica do rio Parnaíba e seus afluentes na região em disputa, detalhando a legislação aplicável e os direitos hídricos envolvidos. O segundo estudo focou nas ações ambientais do estado do Ceará na área de litígio CE-PI, destacando a criação de Unidades de Conservação e as atividades de fiscalização e licenciamento ambiental. O terceiro estudo apresentou o perfil socioeconômico da área de litígio CE-PI, oferecendo uma análise abrangente das condições econômicas e sociais da população local. Por fim, o quarto estudo explorou o aspecto sociocultural das lideranças locais nos municípios situados na área de disputa, enfatizando a importância das influências culturais e das dinâmicas comunitárias na gestão territorial.

Figura 2 - Semace participa de apresentação de estudos sobre litígio Ceará-Piauí- grupo de trabalho.



Fonte: Semace.gov/Pedro Breno, 13 de junho de 2024.

O grupo de trabalho foi estabelecido para lidar com o litígio territorial entre os estados do Ceará e Piauí, uma disputa que remonta a décadas. Este grupo, composto por especialistas em geografia, história e direito constitucional, foi incumbido de estudar profundamente as reivindicações territoriais de ambos os estados e buscar uma solução justa e equitativa para ambas as partes.

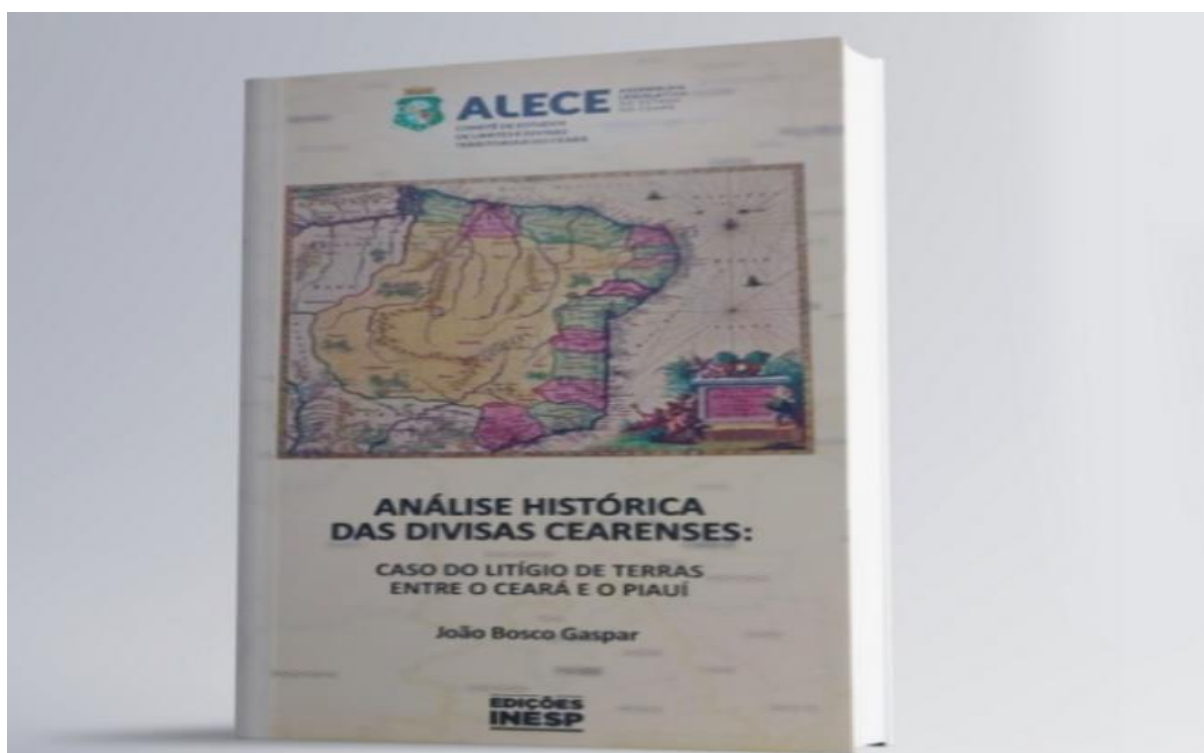
Inicialmente, o grupo de estudos realizou extensas pesquisas históricas e geográficas para entender as bases das reivindicações territoriais de cada estado. Isso envolve revisões detalhadas de documentos históricos, mapas antigos e tratados coloniais que delinearão as fronteiras originais entre as regiões.

Além disso, foram realizadas consultas a especialistas em direito constitucional para interpretar as leis estaduais e federais que regem as fronteiras entre os estados brasileiros. A complexidade jurídica do caso exige uma análise meticulosa para determinar como as leis se aplicam ao litígio específico do Ceará e Piauí.

O grupo de trabalho também realizou visitas de campo às áreas disputadas, entrevistando moradores locais e autoridades municipais para entender as implicações práticas da disputa territorial. Essas interações forneceram uma perspectiva crucial sobre o impacto social e econômico que uma resolução do litígio poderia ter sobre as comunidades afetadas.

Na ocasião do dia 11 de dezembro de 2023, a Assembleia Legislativa do Ceará (Alece) foi palco do lançamento do livro "Análise Histórica das Divisas Cearenses: caso do litígio de terras entre o Ceará e o Piauí". Organizado pelo Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais do Ceará (Celditec), o evento foi marcado pela apresentação da obra do professor João Bosco Gaspar, membro destacado do Celditec e autor deste estudo meticuloso. Realizado no auditório Murilo Aguiar, o evento reuniu acadêmicos, autoridades e interessados para uma reflexão profunda sobre as questões históricas e legais que permeiam o conflito territorial entre os estados, oferecendo um espaço de análise crítica e esclarecedora sobre um tema de importância regional significativa.

Figura 3 - Livro que resgata integralidade histórica do território do CE.



Fonte: Pge.ce.gov.br, 07 de Dezembro de 2023.

A obra apresentada pelo professor Gaspar revisita narrativas históricas controversas, como a máxima popularizada no Piauí por José Martins Pereira de Alencastre, que sugere que o Ceará seria uma "província invasora". Especificamente, Gaspar utiliza fontes primárias, incluindo arquivos de Portugal, para contestar tais afirmações. Documentos como a nomeação de Domingos Machado Freire como capitão de cavalos do distrito da ribeira do Camocim em 1718 e a Carta Régia de Dom João V de 1720, que define a jurisdição sobre a Serra de Ibiapaba, lançam luz sobre a ocupação histórica da região.

Um ponto crucial abordado na obra é o parecer do Senado do Império em 1880, que esclarece a natureza da troca de territórios entre os estados em vez do estabelecimento de uma fronteira contígua. Esses documentos históricos e legais oferecem um arcabouço robusto para compreender a complexidade do litígio territorial entre Ceará e Piauí ao longo dos séculos.

O evento no auditório Murilo Aguiar não apenas proporcionou o lançamento oficial da obra, mas também serviu como um fórum para discussões aprofundadas entre acadêmicos, autoridades e interessados. A análise crítica e meticulosa de João Bosco Gaspar promete contribuir significativamente para o debate informado e para a busca de soluções que respeitem os interesses históricos e jurídicos de ambas as partes envolvidas nesse importante contexto regional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo monográfico buscou abordar o mais detalhado possível as complexas disputas territoriais entre os estados do Ceará e Piauí, com ênfase na análise histórica, legal e social dessas delimitações. O estudo destacou a relevância dos fundamentos históricos que moldaram as fronteiras atuais, utilizando uma metodologia robusta que incluiu análise documental de legislações, tratados e processos arbitrais.

A pesquisa revelou que as disputas territoriais não são meramente questões geográficas, mas envolvem profundas implicações sociais e jurídicas. A

indefinição das fronteiras tem impactado negativamente as comunidades locais, perpetuando ciclos de pobreza e subdesenvolvimento. A falta de clareza territorial leva à ausência de investimentos essenciais em infraestrutura, como estradas, eletricidade e saneamento, o que agrava as condições de vida e limita as oportunidades econômicas para os moradores das áreas afetadas.

Além disso, o estudo evidenciou como a insegurança fundiária desestimula os produtores agrícolas a investirem em melhorias, resultando em práticas menos eficientes e rendimentos baixos. A falta de uma administração clara também contribui para o uso indiscriminado de recursos naturais, ameaçando a sustentabilidade ambiental da região. Conflitos locais entre comunidades devido à competição por recursos limitados são uma consequência direta da disputa territorial, exacerbando a tensão e a violência.

A participação da sociedade civil, por meio de organizações não-governamentais e associações comunitárias, tem sido fundamental para manter o tema em evidência e pressionar as autoridades por uma solução justa e rápida. Audiências públicas realizadas permitiram que a população expressasse suas opiniões e preocupações, reforçando a legitimidade das decisões tomadas. A regularização fundiária emergiu como um tema central, com ambos os estados comprometendo-se a garantir que os direitos de propriedade fossem respeitados.

Os esforços para resolver o litígio culminaram em iniciativas significativas, como eventos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Ceará, que reuniram pesquisadores, gestores públicos e operadores do Direito para debater e apresentar notas técnicas sobre as bases históricas e geográficas da divisa entre os estados. Essas ações contribuíram para uma compreensão mais ampla e aprofundada das questões envolvidas, promovendo um debate qualificado e multidisciplinar.

Em termos políticos, a disputa territorial entre Ceará e Piauí criou um ambiente de desconfiança e disputa, com as comunidades locais frequentemente sentindo-se esquecidas pelos governos estaduais. A necessidade de uma intervenção institucional eficaz foi destacada como crucial para manter a ordem e apoiar as decisões judiciais, sublinhando a importância de soluções pacíficas e legalmente fundamentadas para contendas territoriais.

Conclui-se que a resolução das disputas territoriais requer um esforço conjunto de todas as partes envolvidas, incluindo autoridades governamentais, sociedade civil e instituições jurídicas. A implementação de políticas públicas que promovam a segurança jurídica, o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental é essencial para garantir que as comunidades afetadas possam alcançar seu pleno potencial e viver em condições dignas e estáveis.

Portanto, este estudo oferece uma contribuição significativa para o debate sobre litígios territoriais no Brasil, fornecendo um arcabouço detalhado para a compreensão das implicações históricas, legais e sociais dessas disputas e destacando a importância de soluções bem fundamentadas e colaborativas para a resolução de conflitos

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. (2019). "Saúde Mental e Insegurança Territorial: Estudos de Caso no Nordeste Brasileiro". *Psicologia Social em Foco*, 11(3), 77-94.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil (1824). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1946). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Decisão histórica sobre delimitação de fronteiras entre Ceará e Piauí. Portal STF. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1007332>. Acesso em: 25 maio 2024.

CASTRO, Iná Elias de. (2010) Geografia e Política. Território, escalas de ação e instituições. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. Acesso em 15 de maio de 2024.

ESTADÃO. Supremo Tribunal Federal define limites territoriais entre Ceará e Piauí. Estadão, 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/stf-define-limites-territoriais-ceara-piaui/>. Acesso em: 25 maio 2024.

GLOBO. Exército realiza levantamento para perícia técnica de posse em área de litígio entre Ceará e Piauí. G1, 23 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2019/09/23/exercito-realiza-levantamento-para-pericia-tecnica-de-posse-em-area-de-litigio-entre-ceara-e-piaui.ghtml>. Acesso em: 25 maio 2024.

IBGE. Glossário Cartográfico. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/glossario/glossario_cartografico.shtm. Acesso em 19 de outubro de 2024.

LIMA, T. (2021). "Cultura e Identidade nas Áreas de Litígio: Reflexões sobre o Ceará e Piauí". *Revista de Antropologia e Cultura Brasileira*, 27(4), 303-322.

MACHADO, Lia Osório. (2005) Ciência, tecnologia e desenvolvimento regional na faixa de fronteira do Brasil. Acesso em 15 de maio de 2024

MPCE. MP do Ceará participa de evento que fortalece tese de que Serra da Ibiapaba deve permanecer em território cearense. Disponível em <https://mpce.mp.br/2024/04/mp-do-ceara-participa-de-evento-que-fortalece-tese-de-que-serra-da-ibiapaba-deve-permanecer-em-territorio-cearense/>. Acesso em 14 de junho de 2024

NASCIMENTO, L. (2018). "Deslocamento Populacional e Desestruturação Comunitária: O Caso da Fronteira Ceará-Piauí". *Estudos Sociais e Regionais*, 14(1), 88-105.

OLIVEIRA, D. (2022). "Investimentos e Infraestrutura em Áreas Disputadas: O Caso Ceará-Piauí". *Revista de Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional*, 30(1), 44-61.

PIAUI E CEARÁ ainda brigam quando o assunto é delimitação de fronteiras. Portal O Dia, 14 dez. 2014. Disponível em: <https://www.portalodia.com/noticias/piaui/piaui-e-ceara-ainda-brigam-quando-o-assunto-e-delimitacao-de-fronteiras-255664.html>. Acesso em: 25 maio 2024.

PLANALTO. Constituição Federal de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 de junho de 2024.

SANTOS, J. (2015). "Impactos Econômicos da Insegurança Jurídica na Agricultura Familiar". *Economia & Desenvolvimento Rural*, 22(2), 56-73.

SEMACE. Semace participa de apresentação de estudos sobre litígio Ceará-Piauí. Disponível em: <https://www.semace.ce.gov.br/2024/06/13/semace-participa-de-apresentacao-de-estudos-sobre-litigio-ceara-piaui/>. Acesso em: 14 jun. 2024.

ANEXO v - TERMO DE RESPONSABILIDADE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Letícia Pereira da Silva, CPF 627.462.883-47, acadêmico do Curso de Graduação em Direito, orientada pelo professor Leandro Lima Valencia, DECLARO para os devidos fins que o Projeto de Pesquisa/Monografia/, cujo título é **“LIMITES TERRITORIAIS EM LITÍGIO NO BRASIL: ESTUDO DO CASO EXISTENTE NA DIVISA ENTRE OS ESTADOS CEARÁ/PIAUI”**, atendem as normas técnicas e científicas exigidas no Manual da Disciplina de TCC I e II da Faculdade ViaSapiens, bem como que o referido trabalho acadêmico é de minha criação.

DECLARO AINDA QUE ESTOU CIENTE DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS E CRIMINAIS DECORRENTES DA CONSTATAÇÃO DE PLÁGIO, CONFORME O ART. 184 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO:

Violação de direito autoral

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

Pena -detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

Pena -reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

DECLARO AINDA MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELO TRABALHO ACADÊMICO APRESENTADO. POR SER VERDADE E POR TER CIENCIA DA MINHA RESPONSABILIDADE LEGAL, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

TIANGUÁ-CE 10 DE JULHO DE 2024.

Letícia Pereira da Silva

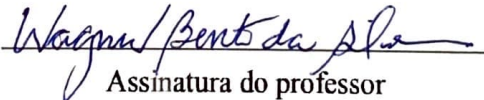
ANEXO vi – DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA



DECLARAÇÃO

Eu, Wagner Bento da Silva, CPF 106.923.728-06, formado(a) em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa pela Universidade Vale do Acaraú – UVA, **DECLARO**, para os devidos fins, que realizei a revisão ortográfica e gramatical da obra **LIMITES TERRITORIAIS EM LITÍGIO NO BRASIL: ESTUDO DE CASO EXISTENTE NA DIVISA ENTRE OS ESTADOS CEARÁ / PIAUÍ**, de responsabilidade de Leticia Pereira da Silva.

Tianguá-CE., 12 de julho de 2024


Assinatura do professor